

O "CURSO ELEMENTAR" DE THOMAS MARKY (ENSAIO)

THE "CURSO ELEMENTAR", BY THOMAS MARKY (ESSAY)

BERNARDO B. Q. MORAES

Doutor e Livre-Docente em Direito Romano da Faculdade de Direito (Largo São Francisco) da Universidade de São Paulo – USP. Professor de Direito Civil e Direito Romano da Faculdade de Direito (Largo São Francisco) da USP. Procurador Federal de categoria especial (Advocacia-Geral da União).
bbqm@usp.br

ÁREA DO DIREITO: Fundamentos do Direito

SUMÁRIO: As circunstâncias de meados do século XX. As circunstâncias do século XXI.

<Cumprimentos iniciais>

Yo soy yo y mi circunstancia, y si no la salvo a ella no me salvo yo. A frase dita por Ortega Y Gasset pouco antes do nascimento do nosso homenageado (em 1919) é muito conveniente: não é possível compreender o real valor do “Curso Elementar” de Thomas Marky sem observar as circunstâncias em que foi produzido e as circunstâncias em que continua a ser reeditado. Visto isoladamente se pode açodadamente concluir que se trata de manual de somenos importância. Não o é.¹

-
1. Discurso proferido no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 17 de outubro de 2019, por ocasião do centenário de nascimento de Thomas Marky e do lançamento da nona edição da obra: MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 9. ed. São Paulo: YK Editora, 2019.

Para mais detalhes (incluindo indicações bibliográficas) acerca de todas as questões a seguir expostas, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. Dogmática e história no estudo do direito romano: a experiência didática brasileira. *Interpretatio Prudentium*, Lisboa, v. IV, n. 2, jul.-dez. 2019 [no prelo]; e MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. História e futuro do direito brasileiro: a importância do direito romano no século XXI. In: MORAU, Caio (Org.). *História e futuro do direito brasileiro: estudos em homenagem a Ignacio Maria Poveda Velasco*. São Paulo: LiberArs, 2019. p. 53-72.

AS CIRCUNSTÂNCIAS DE MEADOS DO SÉCULO XX

Fugitivo de um contexto de perseguições derivadas da polarização política posterior à Segunda Guerra Mundial, Thomas Marky começa a lecionar no Largo São Francisco oficialmente no ano de 1967, quatro anos após se naturalizar brasileiro. Tinha já grande experiência didática, no exterior, tendo sido assistente na Hungria de um dos maiores juristas de sua época (Géza Marton), e mesmo no Brasil, onde começou a lecionar mais de uma década antes, em 1954, primeiro na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, depois, a partir de 1956, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em ambas essas faculdades privadas, sucedeu um colega europeu: o italiano Gaetano Sciascia, que lecionou no Brasil (inclusive no Largo São Francisco) até o ano de 1954. Dele herdou uma obsessiva preocupação didática e a consciência de que deveria adaptar sua disciplina (o direito romano) a um peculiar ambiente sul-americano (mais especificamente brasileiro).

De fato, já Sciascia, que desde 1948 era oficialmente professor nas Arcadas, entendia que deveria fazer interessar “*conognimezzo, anche speciosamente malizioso*”, os estudantes brasileiros pelo estudo do direito romano. Era um grande desafio em uma época em que a disciplina era conhecida pela estudantada como “Cadeira diabólica” (em grande parte por conta da rigidez no critério de notas do então Catedrático², Alexandre Corrêa). Dentre os “ardilosos meios” empregados pelo professor italiano estava, por exemplo, a escolha de temas chamativos para artigos científicos: escreveu sobre “a paga à meretriz no direito romano” e o “*senatusconsulto das bacanais*”, dentre vários títulos não ortodoxos (e certamente deve ter feito sucesso entre os alunos).

Mas a chave para atrair o interesse dos alunos deveria ser a elaboração de um manual. Ainda em 1947 ele publica uma obra elementar e didática que visava servir de material de apoio aos alunos (“*Direito romano e direito civil brasileiro – textos e apontamentos*”) e, em 1949, o primeiro manual completo (que abrangia todo o conteúdo programático) de direito romano feito por professores da FDUSP (“*Manual de direito romano e textos em correspondência com os artigos do Código Civil brasileiro*”).

Apesar da excelência do novo manual (obra inovadora no aspecto metodológico que desejava “fornecer uma visão do direito romano, por meio da leitura das fontes, para a compreensão dos princípios nos quais se funda o direito civil brasileiro”), o fato é que voltaram quase que imediatamente a proliferar entre os alunos apostilas das aulas dos professores: já em 1952, por exemplo, o próprio Grêmio Estudantil da FDUSP (o “Centro Acadêmico XI de Agosto”) compôs cadernos das preleções de Alexandre Corrêa (“sem responsabilidade da ilustre cátedra”) e seu filho (Castro Corrêa), no primeiro ano em

2. Até a Reforma Universitária de 1968, o ápice do *cursus honorum* universitário era o cargo de “Professor Catedrático”, que foi, então, substituído pelo cargo de “Professor Titular” – cf. Lei 5.539/1968, art. 3.º. No ano seguinte, o Dec.-Lei 465/1969 determinou que: “Os atuais ocupantes de cargos de professor catedrático passam automaticamente a professores titulares” (art. 11).

que assumiu a Cátedra (em 1965), de forma inédita, possibilitou que o “Departamento de Publicações” do “Centro Acadêmico XI de Agosto” editasse suas preleções “com responsabilidade da ilustre cátedra”.

Foi a retomada de um hábito que, especificamente quanto à disciplina “Direito Romano” remontava à década de 1870, quando o famoso tipógrafo Jules Martin (cuja “empresa”, estabelecida à Rua São Bento, recebeu do Imperador D. Pedro II o título de “Imperial Litografia”) começou a distribuir cópias litográficas das anotações (“postilas”) mais completas das aulas de um professor assistente de direito romano: José Maria Corrêa de Sá e Benevides (as apostilas mais famosas do século XIX foram a “Dutrão” e a “Dutrinha”, de Dutra Rodrigues). Na década de 1930, estava tão difundido esse tipo de material que a apostila de direito romano (de Corrêa) sugeria uma assinatura dos folhetins, que era administrada pelos Bedéis (que, mais do que funções administrativas, assumiam funções “não oficiais” de auxílio aos alunos, em troca de benefícios econômicos).

O emprego desse material de auxílio pelos alunos mostra que, ainda na década de 1960, havia espaço para a elaboração de um curso sintético para o estudo da disciplina. Não preencheram essa lacuna o excelente “Manual” de José Carlos Moreira Alves (de 1965), pois era denso demais para os alunos (em especial para um aluno primeiranista), nem o “Curso” de Cretella Júnior (de 1963), porque, em sendo professor de outra disciplina, não o fez adequado ao programa lecionado na FDUSP (teve, por isso, maior fama fora de São Paulo).

Eis o porquê de ter sido escrito o Curso Elementar! Criação de material de apoio para as aulas teóricas.

Nessas circunstâncias, Thomas Marky começou a oferecer aos seus alunos apostilas de suas aulas (as mais antigas que se têm notícia são um texto datilografado ainda da década de 1950 e consta dos acervos das bibliotecas das duas faculdades particulares onde lecionou – PUCCAMP e PUCSP). No final dos anos de 1960, esse material já estava consolidado e, em 1969, são impressos três volumes (em texto datilografado aos moldes das apostilas da época) de um “Curso elementar de direito romano” (em cuja página de rosto aparece escrito “Curso ministrado nas Faculdades de Direito da USP e PUC”): (i) o primeiro volume trazendo uma introdução e a parte geral, (ii) o segundo versando sobre os direitos reais e as obrigações, (iii) o terceiro finalizando com o direito de família e as sucessões.

Deve ter sido um sucesso imediato entre os alunos, pois dois anos depois uma editora de São Paulo (Bushatsky) fundiu os três volumes em um livro, que seria citado como a primeira edição do “Curso elementar de direito romano” de Marky (e cujo conteúdo era praticamente idêntico ao das apostilas de 1969). Foi o início de um sucesso editorial, que hoje chega à sua nona edição (fora inúmeras reimpressões, em especial da 8ª edição de 1995), sempre por importantes editoras (Bushatsky, Saraiva e, atualmente, YK).

Eis o modo como foi escrito o Curso Elementar! Um processo paulatino de adaptação de material de aulas teóricas. É o resultado longa experiência didática.

Ou seja, esse sucesso e grande aceitação pelos alunos justifica-se, em parte, pelo fato de ter sido o curso produzido a partir de uma prática docente de mais de uma década em terras brasileiras; de um professor que tinha efetiva preocupação com os alunos e que fazia “experiências na procura de um novo método prático para o ensino do direito romano” (este é o título de um artigo seu, publicado na mais importante revista científica de direito romano em língua portuguesa de sua época, a *Romanitas*).

Algo que lhe ficou claro dessas experiências, em suas próprias palavras: “Nas faculdades que conservam o ensino do Direito Romano: ficou ele, no início do curso. Justamente por esta sua posição, o Direito Romano é objeto, muitas vezes, de hostilidade tanto por parte de professores como, sobretudo, por parte de alunos. Mas esta hostilidade provém de um mal-entendido. Decorre das dificuldades que o estudo do direito em geral apresenta. Daí vêm que os ataques, muitas vezes, têm o intuito de procurar facilitar a tarefa do aluno no início de sua aprendizagem, que lhe parece difícil por causa do Direito Romano, quando, na verdade, a dificuldade é de aprender os conceitos e a mentalidade jurídica”... “concluí que o Direito Romano deve ser ensinado mesmo sendo matéria introdutória e elementar, na sua inteireza, expondo sucintamente não somente a parte geral como também toda a parte especial. Isto para dar aos alunos uma visão global e completa das categorias básicas e conceitos fundamentais do Direito Privado Romano”.

Eis o destinatário do Curso Elementar! O neófito primeiranista do curso de direito. Aquele que não tem conhecimento jurídico prévio.

Também justifica o sucesso um fato que não é conhecido pela maioria: a obra é fruto de uma experiência didática ainda mais antiga e que tem raízes europeias. De fato, não há dúvida que ele (Marky) adotou como seu modelo o manual de direito romano de seu orientador húngaro (Géza Marton, nome conhecidíssimo da romanística e civilística europeia da primeira metade do século XX), que era certamente a principal referência da disciplina entre os anos de 1942 e 1946, quando Marky foi assistente de Marton na Cátedra de Direito Romano da Faculdade de Direito de Budapeste (época em que o referido manual já estava na quinta edição, desde a primeira de 1922).

Seu título já deixava entrever uma possível conexão com a obra posteriormente escrita pelo discípulo naturalizado brasileiro: “*A római magánjog elemeinek tankönyve: Institúciók*” (“Curso elementar de direito privado romano: Instituições”), que só é reforçada por escolhas de sistematização, exemplos, desenvolvimento de matérias etc.

Eis o modelo de seu Curso Elementar! O principal curso de sua terra natal.

Mas com isso não se quer dizer que houve uma apropriação indevida da obra de seu orientador. Ao contrário! Marky não fez uma mera tradução e claramente se preocupou em adequar o método ao ambiente brasileiro (em especial ao momento dos estudos do direito romano na Faculdade de Direito da USP).

De fato: (i) quanto à sistematização, nota-se o deslocamento de tópicos entre os capítulos (provavelmente por questões didáticas e para preservar uma melhor adequação da obra ao modelo do Código Civil brasileiro) e a exclusão de temas que não eram estudados em profundidade em São Paulo já na década de 1960 (destaca-se em especial a exclusão,

por Marky, do longo capítulo com noções de processo civil e o resumo do igualmente extenso capítulo com uma introdução histórica); (ii) quanto à redação, não obstante seja claro que a base do texto tenha sido a obra de Marton, Marky aprimorou o texto, procurando deixar mais claros alguns trechos, com o corte de informações tidas por ele como despiciendas e com a reformação de trechos que provavelmente ele julgou não estarem claros ao estudante brasileiro; (iii) ele adequou também o texto à terminologia e às categorias do Código Civil de 1916 (um difícil trabalho de direito comparado), chegando até a citar dispositivos desse texto de lei.

Em suma, muito inteligentemente, fez ele, com grande sensibilidade, a adaptação e atualização de um bem-sucedido manual europeu para os estudantes brasileiros. E o adequou perfeitamente ao contexto da Faculdade de Direito da USP, que já contava, à época, com um detalhado e recente manual de direito romano (de Moreira Alves), mas que sentia a necessidade de um material de estudo mais sintético para os alunos primeiranistas.

AS CIRCUNSTÂNCIAS DO SÉCULO XXI

As simplificações que Marky faz na obra de Marton, muito provavelmente por conta de sua experiência didática no Brasil, são uma antecipação de um estilo de manual mais difundido no final do século XX (no Brasil e no exterior). Dito de outra forma, foi precursor de um estilo mais conciso e direto (além didática e precisão conceitual), muito apreciado atualmente por alunos (inclusive em outras áreas do direito) e por juristas em geral (que queiram ter uma noção rápida dos principais institutos jurídicos romanos).

E tende a continuar seu sucesso!

Neste fim de segunda década do século XXI, são vários os motivos que podem levar a consistentemente se falar em um fortalecimento do estudo do direito romano no Brasil:

(i) é nítido o revigorar dos estudos de direito romano no exterior, inclusive em países de sistemas jurídicos diversos do nosso: só para citar o exemplo inglês, não por acaso, nas últimas décadas foram publicadas importantes traduções e manuais da disciplina, por renomados centros de pesquisa. Quanto às traduções, veja-se, por exemplo, a do Digesto, que, embora da década de 1980, continua tendo múltiplas edições e reimpressões, e as recentes do *Codex* e das *Novelas*. Quanto aos manuais gerais, têm tido grande projeção publicações coletivas como as das Universidades de Oxford e de Cambridge, sem contar com obras monográficas de grande aceitação, como a de Zimmermann (*The law of obligations – Roman foundations of the civilian tradition*).

(ii) houve a intensificação da internacionalização de algumas universidades brasileiras (como a FDUSP) a partir do início deste milênio. A volta para o país de estudantes e professores (de graduação ou pós), que tiveram a oportunidade de pesquisar em grandes centros universitários, faz com que eles difundam no país a nova visão do direito romano.

(iii) houve a ampliação da oferta de disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação (no Brasil e em Portugal), que viabilizam o ambiente propício à formação de jovens romanistas em língua portuguesa. Só na FDUSP, muitas centenas de alunos de graduação frequentam as disciplinas relacionadas ao direito romano, mesmo sendo só uma delas obrigatória (as demais são facultativas): é obrigatória a disciplina “Direito Romano Atual I” e são optativas “Direito Romano Atual II”, “Introdução ao Estudo do Digesto”, “História do Processo Civil Romano”, “Introdução ao Latim Jurídico I” e “Introdução ao Latim Jurídico II”.

(iv) houve o início da publicação da primeira tradução para a língua portuguesa do Digesto (o chamado “Digesto Vasconcellos”), que fornece um único material fundamental de estudo. Aliás, no Brasil e em Portugal se iniciaram projetos inovadores de tradução direta de fontes jurídicas romanas em geral.

(v) houve o início de publicação (em 2016) de uma revista científica cuja temática específica é o direito romano e a tradição romanística: a *Interpretatio Prudentium* (Lisboa), que, dentre outras coisas, pretende que a língua portuguesa reivindique o *status* de “língua do Direito Romano” (ou seja, pretende ocupar a lacuna deixada pela famosa *Romanitas*).

Ademais, a partir da década de 1990 se formou um grupo coeso de pesquisadores na FDUSP (professores, alunos de pós-graduação e alunos de graduação), chamado de “Escola Paulista de Direito Romano”, que, só neste milênio, foi responsável pela publicação de quase duas dezenas de obras monográficas de direito romano.

Vai-se formando um denso e vasto material de estudo para os romanistas brasileiros. Finalmente se está realizando o desejo antigo de Sciascia! E nesse contexto será fundamental um guia para o neófito ter acesso a tão amplo material. Só o “Curso Elementar” de Thomas Marky pode, no momento, cumprir essa função, em um retomar do mesmo papel crucial (de “chave-de-leitura”) que teve as Institutas de Justiniano por séculos, ao apresentar aos estudiosos as categorias fundamentais do vasto manancial que é o “direito dos romanos”.

Em suma, não é mero acaso que, passado meio século, o “Curso Elementar” de Thomas Marky continue o manual de direito romano mais conhecido do Brasil, empregado e citado, inclusive, por muitos aplicadores do direito, civilistas ou romanistas (e não somente pelo seu primeiro destinatário: o aluno primeiranista). E, hoje reformulado (em sua última edição), pode-se projetar uma vida ainda longa à obra do ilustre húngaro-brasileiro romanista!

<Agradecimentos finais>

PESQUISA DO EDITORIAL**Veja também Doutrina relacionada ao tema**

- Direito Romano, de Reynaldo Porchat – RDCC 16/295-325 (DTR\2018\19399).